



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera parte da Estrutura Administrativa para extinguir e criar cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, incisos e parágrafo único:

“Art. 109-A – Compete ao Assessor Odontológico as seguintes atribuições:

I – atuar junto ao Coordenador de Serviços Odontológicos para fazer levantamentos e pesquisas a fim de aprimorar os procedimentos odontológicos;

II – acompanhar o andamento de processos de licitação e contratações de serviços e fornecimentos de matérias odontológicas;

III – planejar e implementar rotinas de monitoramento e fiscalização dos serviços odontológicos;

IV – propor medidas preventivas e corretivas para adequação dos serviços odontológicos;

V – executar demais atividades correlatas.

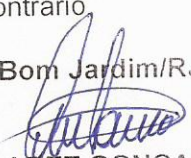
Parágrafo único: É vedado ao Assessor Odontológico realizar atividades ou serviços privativos de cirurgiões-dentistas dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 5.081/66.”

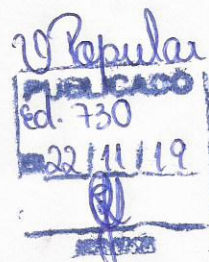
Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor Odontológico, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Saúde, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 14 de novembro de 2019.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM



mat. 43/6674